

Protocolo 2.683/2025

De: SAYMON SOARES CAMILO ME

Para: SEGED - SLAC - Setor de Licitações e Atos Contratuais

Data: 04/02/2025 às 17:14:49

Setores (CC):

SEGED - SLAC, SEGED - PRTC

Setores envolvidos:

SEGED - SLAC, SEGED - PRTC, SEGED - DLAC, SEINF - GAB, PGM - LEC, SEGED - CP, SEGED - PNICOLAS

Desistência de Prestação de Serviço

Entrada*:

Site

Boa tarde,

Referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2024, Processo Licitatório nº 64/2024, qual certame foi reaberto no dia 30/01/2025 e finalizado nesta data, fomos considerados no dia 31/01/2025 o melhor lance no item 13 com o valor de R\$ 294,00, dessa forma fomos considerados vencedores deste item.

Na fase inicial do certame, durante o processo declinamos no item 13, sendo outro fornecedor considerado vencedor e disputamos com melhor preço no item 14 com o valor de R\$ 250,00, qual em 13/11/2024 fomos considerados vencedores, por este motivo apresentamos nosso equipamento logo após a assinatura da Ata como item 14.

Sendo os itens 13 e 14 o mesmo equipamento e com a possibilidade de trabalhar com a hora técnica mais vantajosa, tendo maior viabilidade de execução do serviço, gostaríamos de reapresentar nosso equipamento como item 13, desistindo no item 14, para que possa ser dado sequencia e contratado o próximo vencedor para este item e a secretaria de infraestrutura não ser prejudicada.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Protocolo 1- 2.683/2025

De: Rafael P. - SEGED - SLAC

Para: SEGED - PNICOLAS - Pregoeiro = Nicolas Ferreira Mazon

Data: 04/02/2025 às 17:24:12

A/C

—

Rafael Freitas Pires

Gerente Operacional de Licitação e Contratos

Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização - SEGED

Protocolo 2- 2.683/2025

De: Nicolas M. - SEGED - PNICOLAS

Para: PGM - LEC - Processos licitatórios e Contratos

Data: 05/02/2025 às 10:03:22

Setores (CC):

SEINF - GAB, PGM - LEC

Bom dia,

Segue para parecer juridico.

At.te,

—

Nicolas Ferreira Mazon

Gerente Operacional de Desburocratização

Setor de Licitações

Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização - SEGED

De: Daiane N. - PGM - LEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2025 às 17:06:51

Boa tarde:

A empresa requerente postula a aceitação do item 14, como item 13 e a desistência do item 14, oriundos do processo licitatório 64/2024, pregão eletrônico 30/2024, alegando que tal medida seria mais viável e vantajosa para si.

Um dos princípios mais consagrados no Direito Administrativo, especificamente nas Licitações, é a vinculação ao instrumento convocatório e documentação correlata ao mesmo, publicadas no portal de compras públicas, local de acesso dos potenciais participantes do certame licitatório.

Tal raciocínio deriva da teoria principiológica estabelecida pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ou seja, quando as empresas licitantes se cadastram para participação em determinado processo estão cientes das regras estabelecidas na documentação publicada, inclusive possuindo prazo para impugnação e interposição de recursos, respeitando o Direito ao Contraditório até a última fase do processo administrativo.

Sendo assim, não pode a requerente, após superado todo o processo legal, sem qualquer mácula, revogação ou anulação, realizar pedido desconexo para atender sua finalidade lucrativa, pois é responsável por sua proposta e pela assinatura da Ata de Registro de Preços, vinculando-se à obrigatoriedade de execução plena dos itens contidos nela.

Não há na Legislação aplicável qualquer possibilidade de troca de itens por mera liberalidade e benefício da empresa participante, pois o Edital representa a definição de regras do processo licitatório, e deve ser mantido e refletido no contrato/ata pactuados, para resguardar o interesse público.

Quanto ao pedido em apreço, caso a empresa não cumpra a entrega correta do item que logrou êxito nos lances, passo a dispor de orientação:

A conduta da empresa requerente infringe diretamente o disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[...]

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Ou seja, muito embora o fornecedor deve honrar com a proposta apresentada, consta a possibilidade legal de seu cancelamento, mediante o acontecimento de fato inesperado e devidamente justificado.

Ocorre que não verifico na curta e insubsistente justificativa do fornecedor, a possibilidade de acatar seu pedido sem a devida apuração de sua responsabilidade.

Assim sugiro, caso o fornecedor opte pela não entrega do item 14, o seu cancelamento, com a negociação do

mesmo com o próximo colocado, e a abertura de processo administrativo junto à comissão processante, a fim de apurar a conduta da empresa postulante.

Sem mais a colaborar, fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att,

—
Daiane Leopoldina Nunes

ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daiane Leopoldina Nunes	05/02/2025 17:07:07	1Doc	DAIANE LEOPOLDINA NUNES CPF 063.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0DA0-DF73-327A-28E9**

Protocolo 4- 2.683/2025

De: Nicolas M. - SEGED - PNICOLAS

Para: SEGED - DLAC - Contratos

Data: 05/02/2025 às 17:27:24

Boa tarde,

Segue para conhecimento.

At.te,

—

Nicolas Ferreira Mazon

Gerente Operacional de Desburocratização

Setor de Licitações

Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização - SEGED

Protocolo 5- 2.683/2025

De: Nicolas M. - SEGED - PNICOLAS

Para: SEGED - CP - Comissão Processante

Data: 05/02/2025 às 17:50:05

Boa tarde,

Segue para as providencias cabiveis conforme despacho 3.

At.te,

—

Nicolas Ferreira Mazon

Gerente Operacional de Desburocratização

Setor de Licitações

Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização - SEGED

Protocolo 6- 2.683/2025

De: Deise M. - SEGED - DLAC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2025 às 18:24:35

Boa tarde

Até que seja dado o parecer da comissão processante, este protocolo fica ARQUIVADO neste setor.

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Protocolo 7- 2.683/2025

De: SAYMON SOARES CAMILO ME

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/02/2025 às 15:30:21

Boa tarde,

Em decorrer do parecer juridico, informamos que manteremos o item 14, qual Ata de Registro de Preço já consta assinada e o serviço sendo executado.

Informamos também a desistência do item 13, qual Ata ainda não foi recebida e não foi assinada.

Ressaltamos a itenção em agir com boa fé e transparência.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.